

DETALHAMENTO – CONSULTA PÚBLICA RFB Nº 9/2017

No que se refere à quantificação de mercadorias, a proposta de nova redação do art. 22 consolida e reorganiza o conteúdo dos arts. 21 e 22 vigentes, facilitando a compreensão dos dispositivos. Basicamente, há orientações sobre as formas de quantificação de mercadorias a granel aceitas pela Receita Federal, que são a pesagem, a medição direta e a mensuração, com algumas especificidades sobre cada uma delas.

A determinação do § 7º do art. 22 possibilita que o auditor-fiscal da Receita Federal aceite preferencialmente os laudos de quantificação emitidos por empresa de inspetoria independente, em substituição à mensuração efetuada por entidades privadas ou peritos credenciados. A ordem de utilização das formas de quantificação de mercadorias a granel contempla, ainda, a preferência pela quantificação executada por meio de modalidades automatizadas (pesagem, medição direta e mensuração). Assim, havendo estrutura física adequada nos recintos aduaneiros, como balanças e medidores de fluxo, a quantificação de mercadorias a granel ficará facilitada. Da mesma forma, a existência de laudos emitidos por empresas de inspetoria independente poderá agilizar os procedimentos de liberação da carga, ao mesmo tempo em que reduzirá os custos. A mensuração efetuada por perito credenciado, ainda que oferecendo níveis de confiabilidade e segurança similares, demanda maior tempo e representa custos mais elevados para o comércio exterior.

A tabela de remuneração dos serviços de perícia, constante do Anexo Único da Instrução Normativa, foi totalmente reformulada, tanto em relação à sua estrutura quanto em relação à remuneração dos serviços. Cabe ressaltar que a reestruturação da tabela de remuneração é demanda antiga de toda a comunidade de comércio exterior.

A tabela de remuneração vigente parece não retratar mais a realidade do mercado e, em função da defasagem dos valores atualmente estabelecidos, demonstra ter perdido compatibilidade com a qualificação e responsabilidade exigidas para execução do serviço. Assim, a nova tabela propõe valores de remuneração que espelham de forma mais justa e adequada a prestação dos serviços pelos peritos.

Os valores referentes à remuneração de cada serviço de perícia, com exceção das perícias realizadas em laboratório (Tabela “A”) e do ressarcimento de despesa de transporte (Tabela “E”), foram calculados com base em dois fatores: valor da hora técnica profissional, que segue os parâmetros do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE – SP e tempo gasto para realização de cada tipo de laudo técnico.

Foram levados em consideração para o cálculo do valor da hora técnica profissional os custos indiretos relacionados ao exercício das atividades de perícia e a remuneração do perito. Esta última foi tomada com base no salário de um engenheiro sênior com carga de trabalho de 160 horas mensais. Os cálculos da formação de preços de cada tipo de perícia estão demonstrados em documento anexo a esta Exposição de Motivos (Anexo I).

Antes de se analisar os cálculos da formação de preços da Tabela “A”, é preciso ressaltar que a responsabilidade pelo custeio das perícias laboratoriais solicitadas pela RFB no curso do despacho aduaneiro é do importador ou do exportador. No entanto, o procedimento para pagamento dessas perícias nem sempre ocorre de forma direta.

A Receita Federal possui contrato para a prestação de serviços técnicos especializados, de forma continuada, a todas as Regiões Fiscais do país. Contratualmente, o pagamento pelos serviços prestados é realizado mensalmente pela própria RFB, de acordo com o número de laudos realizados no mês. Por sua vez, o importador ou o exportador, para cada solicitação de perícia laboratorial, recolhe DARF no montante estabelecido pelo Anexo Único da IN RFB nº 1.020, de 2010, que atualmente é de R\$ 356,27. Entretanto, esse valor cobre somente parte dos custos para a emissão dos laudos laboratoriais.

Os valores a serem cobrados dos importadores e dos exportadores para elaboração dos laudos laboratoriais devem ser atualizados de modo a equalizar os valores que a RFB repassa ao prestador de serviços. Com base nisso, o cálculo da formação de preço para os serviços fundamentou-se na divisão entre os valores mensais pagos pela RFB e o número de laudos elaborados no mês. Assim, o custo médio para cada laudo, realizado com base no período de janeiro de 2015 até julho de 2016 ficou em R\$ 2.603,66 (ver demonstrativo dos cálculos da formação de preço do serviço – Anexo I desta Exposição de Motivos).

O valor acima referido representa uma média do custo por laudo laboratorial, já que os pagamentos da RFB e o número de laudos executados variam mês a mês.

Quanto às tabelas “B”, “C” e “D”, os cálculos para a formação de preços dos respectivos serviços observaram os seguintes parâmetros: hora técnica do profissional, no valor de R\$ 297,10 (correspondendo à soma dos custos indiretos para realização da perícia e da remuneração do perito) e tempo gasto para execução do serviço, que varia conforme o tipo de perícia a ser realizada.

Assim, o valor a ser cobrado por um laudo de identificação de mercadoria (Tabela “B”) foi calculado da seguinte forma: hora técnica (R\$ 297,10) multiplicada pela quantidade de horas para realização do serviço (tempo para levantamento de dados, análise de dados/cálculos e elaboração do laudo pericial). O tempo médio gasto para realização de um laudo referente à mercadoria foi definido em 8,45 horas.

Já para laudo de quantificação de mercadoria a granel (Tabela “C”), na modalidade Draft Survey (inicial/final), o valor a ser cobrado foi calculado levando-se em consideração a hora técnica de R\$ 297,10 multiplicado por 8,45 horas (tempo para levantamento de dados, análise de dados/cálculos e elaboração do laudo pericial), totalizando R\$ 2.510,50. Em relação ao Draft Survey (intermediário), considerou-se 50% do valor do Draft Survey (inicial/final).

Para mensuração de tanque de terra/bordo ou para caminhão/vagão/contêiner/isotanque (Tabela “C”), levou-se em consideração a hora técnica de R\$ 297,10 multiplicada por 1,5 hora e 1 hora, respectivamente, totalizando R\$ 445,65 e R\$ 297,10.

Para mensuração realizada em plataforma de petróleo ou monoboia (Tabela “D”), adotando-se a mesma metodologia de cálculo anteriormente estabelecida, o valor do serviço ficou em R\$ 2.510,50, considerando a hora técnica de R\$ 297,10 e o tempo médio gasto para o serviço em 8,45 horas.

Os valores constantes da tabela “D” serão acrescidos em 30% a título de adicional de periculosidade, tendo em vista as adversidades que o perito enfrenta ao embarcar e permanecer nestas localidades.

Finalmente, quanto às despesas de transporte para o deslocamento do perito (ida até o local da perícia e retorno), o cálculo para ressarcimento foi realizado com base nas despesas incorridas para um veículo terrestre, com valor de mercado de R\$ 55.000,00, que roda em média 25.000 km por ano. Assim, de acordo com os cálculos realizados, conforme Anexo I, o valor do reembolso por km rodado ficou em R\$ 0,88.